



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

**DECISÃO PLENÁRIA**

**Reunião:** Ordinária

Nº. 09/2024

**Decisão Plenária:** Nº 036/2024 – PL/MA

**Referência:** Autos de Infrações - Análise de Recursos ao Plenário do CREA-MA.

**Interessado:** Listagem em Anexo.

**EMENTA:** Autos de Infrações. Recurso ao Plenário. Recurso Conhecido. Provimento. Arquivamento Dos Autos De Infração Em Anexo.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando os recursos interpostos conforme listagem em anexo, contra a decisão da Câmara Especializada, que manteve os autos de infrações, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “E” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve a penalidade aplicada no auto de infração por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. CONSIDERANDO as alegações contidas nos recursos apresentados; CONSIDERANDO que o recurso foi distribuído a conselheiro relator que elaborou e apresentou seu voto fundamentado, que foi lido e colocado em discussão na sessão plenária ordinária; CONSIDERANDO a Resolução 1.008/2004: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013 Art. 48. As nulidades poderão ser arguidas a requerimento do autuado ou de ofício em qualquer fase do processo, antes da decisão transitada em julgado. Diante das considerações e documentação apensada ao processo, **DECIDIU:** por unanimidade: 1 - conhecer os Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, dar-lhes provimento, reformando a decisão da câmara para proceder com o ARQUIVAMENTO dos autos de infrações com base na Resolução CONFEA nº 1008/2004. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Mecânico **WESLEY COSTA DE ASSIS**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Regionais: Luciana Soares Santos Jacinto, Fernando Luiz Beckman Pereira, Marcelo de Sousa Cruz, Benedito Jacinto Mesquita, Rogério Moreira Lima Silva, Ciro Dal Bianco Lopes, Filomena Antônia de Carvalho Matos, Thomaz Henrique Oliveira Fernandes, Nathalia Cunha Almeida Pinheiro, Sérgio Fernando Saraiva da Silva, Rodrigo Jorge Silva Braga, Stéfanny Barros Portela, Luís Antônio Simões Hadade, Franklyn Roseverthe Veras da Silva, Hermes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

Souza Gondim Silva, Francisco De Assis Peres Soares, Diego Rosa Dos Santos, Carlos Ronyhelton Santana de Oliveira, Elson César Moraes, Guilherme Henrique Ramos Silva, Wady Lima Castro Junior e Catterina Dal Bianco. Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 03 de setembro de 2024.

Y ÒÙŠÒÿÁÕÙVÖZÓ  
ØÈÙÒK' HEU€Ì H J

Oa assi "Aa" Áãã" Áÿ ÓÙŠÒÿÁÕÙVÖZÓØÈÙÒK' HEU€Ì H J  
ØHãj "Mÿ ÓÙŠÒÿÁÕÙVÖZÓØÈÙÒK' HEU€Ì H J&MÓUA  
(MÓUE) açãã "M;ã" [ & ] "A"ãã  
U" aç [ ] HÁ  
S [ &ãã ] HÁ  
Caz" MÓEG ØÈÙÒK' HEU€Ì H J

**Eng. Mec. Wesley Costa de Assis**  
Presidente do CREA-MA  
RN 1114032050



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

**ANEXO da Decisão Plenária: Nº 036/2024 – PL/MA**  
**AUTOS DE INFRAÇÕES. RECURSOS AO PLENÁRIO.**  
**RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO.**

**DECISÃO: ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EM ANEXO.**

	<b>INTERESSADO</b>	<b>Nº DO AUTO DE INRAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>DECISAO DO PLENÁRIO DO CREA-MA -RECURSO</b>
<b>1.</b>	<b>NCA ENGENHARIA E CONSULTORIAS</b>	<b>16906/2018</b>	<b>FALTA DE ART DE EXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, CONTRATO 94/2017/00 (EMAP).</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO DO AUTO – ART REGISTRADA ANTES DA LAVRATURA</b>
<b>2.</b>	<b>SPE 01 - RONIERD E SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>	<b>22209/2018</b>	<b>APRESENTAR A ART DE PROJETO E EXECUÇÃO, REFERENTE A UMA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, SANITÁRIO, PARA ATUAR AO LOTEAMENTO PORTAL DO MAR.</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO DO AUTO – ART REGISTRADA ANTES DA LAVRATURA</b>
<b>3.</b>	<b>ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO</b>	<b>22533/2018</b>	<b>EXERCICIO ILEGAL P/PESSOA JURIDICA - INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO DO AUTO – ART REGISTRADA ANTES DA LAVRATURA</b>
<b>4.</b>	<b>ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO</b>	<b>22536/2018</b>	<b>EXERCICIO ILEGAL P/PESSOA JURIDICA - INSTALAÇÃO DO ATERRAMENTO</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO DO AUTO – ART REGISTRADA ANTES DA LAVRATURA</b>
<b>5.</b>	<b>ASSOCIACAO DO MINISTERIO</b>	<b>22534/2018</b>	<b>EXERCICIO ILEGAL P/PESSOA</b>	<b>RECURSO CONHECIDO.</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

	<b>PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO</b>		<b>JURIDICA - COMBATE A INCENDIO</b>	<b>PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO DO AUTO – ART REGISTRADA ANTES DA LAVRATURA</b>
<b>6.</b>	<b>LTL SERVIÇO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FARMACEUTICO S E HOSPITALARES LTDA</b>	<b>26458/2016</b>	<b>PROVIDENCIAR O VISTO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MA,</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO-ERRO DE CAPITULAÇÃO – EMPRESA NÃO REGISTRADA EM OUTRO CREA</b>
<b>7.</b>	<b>JOÃO NETO SARAIVA JARINS</b>	<b>24218/2018</b>	<b>EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO – ART REGISTRADA.</b>
<b>8.</b>	<b>COMERCIO DE PODUTOS DA CESTA BÁSICA</b>	<b>25589/2018</b>	<b>FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO-ERRO DE CAPITULAÇÃO – LEIGO PJ</b>
<b>9.</b>	<b>J. RABELO</b>	<b>25874/2018</b>	<b>FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO-ERRO DE CAPITULAÇÃO – LEIGO PJ</b>
<b>10.</b>	<b>ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA</b>	<b>26772/2019</b>	<b>FALTA DE ART DA FABRICAÇÃO DA LAJE PREMOLDADA DA OBRA</b>	<b>RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO-ERRO DE CAPITULAÇÃO – LEIGO Pessoa física</b>